



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

12 de Maio de 2021 - ANO IV - Edição Extra Nº 415 - Pág. 01 a 03

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 013, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Acrescenta medidas no Decreto Nº 34.061, de 08 de maio de 2021, sobre o isolamento social no estado do Ceará, nos termos do Decreto Nº 34.058, de 1º de maio de 2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Orgânica do Município Lei nº 2.347/2017.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado do Ceará e o Município de Canindé vêm pautando suas posturas no enfrentamento da pandemia, e que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados segundo os especialistas da saúde, a exigir toda a prudência no processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 006, de 23 de março de 2021, que decreta estado de calamidade pública no município de Canindé;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto nº 34.061, de 08 de maio de 2021, sobre o isolamento social no estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 34.058, de 1º de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 16 de maio de 2021, o isolamento social no âmbito do Município de Canindé reger-se-á segundo os termos do Decreto nº 34.058, de 1º de maio de 2021, observadas as especificidades previstas no Decreto nº 34.061, de 08 de maio de 2021, e as medidas acrescidas neste Decreto.

Art. 2º - Em face da recomendação estadual aos municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central, referente aos dados epidemiológicos mais elevados, ficam adotadas medidas complementares, objetivando conter a proliferação da Covid-19 e, com isso, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde.

Art. 3º - O horário de expediente de funcionamento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficará compreendido entre 8h e 12h, de segunda a sexta-feira, sem atendimento ao público.

Parágrafo primeiro: Ficam resguardados deste artigo, o expediente da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços essenciais, tais como: atendimento assistencial, atendimento de urgência e emergência, guarda municipal, limpeza pública, água e esgoto dentre outros considerados essenciais e excepcionais.

Art. 4º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social compreendido entre 12 e 16 de maio de 2021, observará o seguinte:

I – de segunda a sexta-feira:

- o comércio de rua e de serviços, envolvendo estabelecimentos situados em shoppings e escritórios em geral, funcionarão das 7h às 13h, observada a limitação de 40% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.
- o transporte distrital funcionará com 50% dos veículos de transporte de passageiros na segunda, quarta e sexta; e os outros 50% dos veículos de transporte de passageiros na terça e quinta.
- as instituições religiosas poderão promover celebrações das 7h às 17h, desde que respeitados o limite de 25%, com recomendação para que as celebrações sejam realizadas da forma virtual.
- a prática de atividades físicas e esportivas individuais em espaço aberto poderão acontecer das 5h às 17h, vedado qualquer atividade coletiva em praças, quadras ou espaços de lazer.

II – no sábado e domingo:

- o comércio de rua, de serviços, transporte distrital, atividades religiosas ou qualquer outra atividade não poderão funcionar.

III – Poderão Funcionar das 6h às 20h (segunda a sexta), e das 7h às 13h (sábado e domingo), os serviços públicos essenciais.

- farmácias;
- supermercados, padarias e congêneres;
- indústria;
- postos de combustíveis;
- hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- laboratórios de análises clínicas;
- segurança privada;
- imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- oficinas e borracharias em geral;
- funerárias.



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Fariass</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS João Paulo Rodrigues Ribeiro</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Daladier Rodrigues Barreto</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Cláudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias da Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL Francisco da Silva Mourão</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto da Silva Almeida</p>
--	---



§ 1º - Todos os serviços e atividades deverão funcionar em absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas no protocolo geral e setorial definidos para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

§ 2º - Os serviços públicos essenciais poderão ofertar serviços de entrega das 20h às 24h (segunda a sexta), e das 13h às 22h (sábado e domingo).

Art. 5º - O “toque de recolher” das 20h às 5h (segunda a sexta) e das 19h às 5h (sábado e domingo) será fiscalizado no âmbito do município de Canindé, em atendimento ao Decreto n.º 34.061, de 08 de maio de 2021,

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do § 2º, do art. 4º, deste Decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

Art. 6º - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 12 DE MAIO 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE.

*** **

